



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADM. Nº 10042019/01/**

**1. OBJETO.**

1.1. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E CONSTRUÇÃO

**1.2. Detalhamento do Objeto:**

- Fazem parte deste Termo de Referência, no que forem aplicáveis, as normas do fabricante, bem como as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição de materiais é imprescindível à Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE, para suprir às necessidades de reparos e manutenção da estrutura física dos espaços públicos do Município de Santana do Cariri, CE.

**3. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. A(s) Unidade(s) Contratante(s) são os responsáveis, pelo recebimento e aceitação de suas próprias solicitações de MATERIAS.

3.1.1. O objeto da presente licitação será recebido na forma abaixo:

- V) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação nos termos do art.73, inc. I, alínea "a", da Lei federal ns8666/93;
- VI) Definitivamente, após a verificação da qualidade, adequação dos produtos e consequente aceitação, nos termos do art.73, inc. I, alínea "b", da Lei federal nº 8666/93.

3.2. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor da Prefeitura Municipal, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seu anexo e será recebido.

3.3. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE.





3.4. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

##### **4.1. ART. 49, INCISO II E III DA LC 123/06**

4.1.1. Tratam os presentes autos de análise acerca da aplicação, ao presente certame, do dever de a Administração Pública “realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”, nos termos do art. 48, I, Lei Complementar 123.

4.1.2. Ainda, o art. 48, III, Lei Complementar 123, impõe que o Ente “deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

4.1.3. Contudo, o legislador pátrio, ciente das dificuldades de concretização prática dos dispositivos, permitiu, no art. 49, a não aplicação do disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

4.1.4. E também previu que os benefícios referidos no art. 48, Lei Complementar 123, serão assegurados desde que as ME/EPP ofertem o objeto licitado até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3º, da mesma lei.

4.1.5. Traduz-se, desse modo, que caberá à Administração Pública, preliminarmente, na fase interna, planejar-se para que se identifique, local ou regionalmente, a eventual ausência de ME/EPP aptas a atender o objeto almejado, atestando a desvantajosidade da contratação ao interesse público e, por conseguinte, possibilitando afastar a aplicação do tratamento diferenciado.

4.1.6. Neste sentido, em consulta junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, com o intuito de perquirir acerca do número mínimo de 3 (três) fornecedores ME/EPP compatíveis ao objeto licitado (comércio medicamentos), constatou-se a no âmbito local, ausência de cadastro ativo de fornecedores condizente ao ramo empresarial para atender a presente demanda.

4.1.7. De todo exposto, tendo em vista a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais ME/EPP compatíveis ao objeto em apreço, inaplicar-se-á, no presente caso, certame exclusivo à ME/EPP, possibilitando a participação de





proponente de qualquer porte, desde que atendidas as devidas qualificações e exigências do instrumento convocatório.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

5.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

5.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a fornecimento dos bens;

5.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos produtos fornecidos;

5.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

5.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a fornecimento dos bens, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

5.8. Avaliar todos os produtos fornecidos pela CONTRATADA;

5.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos produtos fornecidos pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

5.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

5.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

6.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.





- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 6.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 6.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua notificação.
- 6.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 6.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

## **7. DO PREÇO**

### **7.1. DO PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO**

7.1.1. O PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO é valor máximo que a Administração aceitará pagar por uma unidade de cada item, que, neste caso será o valor estimado apurado de cada item.

7.1.2. A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

**7.2.** Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

## **8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**







- 8.1. Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste edital estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades do edital e termo de referência, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS	SANÇÕES
a) Não assinar o contrato ou ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos;  2. Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores; e  3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.
b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;	
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital.	
d) Não manter a proposta, tais como:  ✓ não envio ou desistência expressa da proposta;  ✓ não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido;  ✓ envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido;	
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
f) Comportar-se de modo inidôneo.	
g) Fizer declaração falsa	
h) Cometer fraude fiscal	

- 8.2. A qualquer das condutas previstas nas alíneas 'a' a 'h' poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos itens de 1 a 3, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.

- 8.3. A licitante deverá ASSINAR o contrato, dentro do prazo de **CINCO DIAS ÚTEIS**.

8.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

8.3.2. O **atraso injustificado na assinatura do contrato** ensejará a aplicação de penalidades na seguinte proporção:

a. do sexto ao décimo quinto dia útil após a convocação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b. do décimo sexto ao trigésimo dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

c. a partir do trigésimo primeiro dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, bem como sua rescisão obrigatória.



- 8.4. A Administração decidirá a conveniência e a oportunidade de cancelamento da ata de registro de preços ou contrato nos casos das alíneas “a” e “b” do item 14.2.2, podendo convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 13, parágrafo único, Decreto n.º 7.892/2013.
- 8.5. A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no “AR” ou da data de recebimento do email pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.
- 8.6. As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.
- 8.7. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.
- 8.8. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços ou contrato.
- 8.9. Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 8.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- 8.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.
- 8.12. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

#### **8.12.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações**

- a) Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- b) O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.





d) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido neste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

e) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

### **8.12.2. Multa por Rescisão**

a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação.

b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

d) A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

e) Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

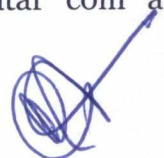
f) As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no cadastro de fornecedores.

g) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

8.12.3. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;







- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não prestação dos serviços ou pela não assinatura da Ata de Registro de Preços;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
- f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

8.13. As sanções previstas nas alíneas “b” e “e” do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

8.14. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;
  - c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.
- d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato de Comodato;





e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

8.15. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.16. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras

## 9. EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

Setor/Unidade	Responsável	Cargo	Assinatura
SETOR DE COMPRAS	MARIA DJEANNE DE SOUZA	Chefe de Setor de Compras	

## 10. VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade pelo período de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

10.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

10.3. O fornecimento dos bens deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA expedida pela Prefeitura, de acordo com o local previamente estabelecido pela mesma, podendo ser na sede da CONTRATADA e sempre que necessário na sede de cada Secretaria, bem como em qualquer local na extensão territorial do Município que seja necessário o deslocamento para fornecimento dos bens;

10.4. Por ocasião do fornecimento dos bens, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da respectiva Nota Fiscal.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.



11.2. A Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

11.3. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 60 (SESSENTA) DIAS, devendo informar, ainda, números de telefone fixo e fax, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante.

11.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do fornecimento dos bens, o contrato acompanhado da ordem de compras.

11.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE, por escrito, no endereço da mesma.

11.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

11.7. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santana do Cariri-CE, 09/05/2019

Aprovado:



**CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRAULIO**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
**DO CARIRI**  
A UNIÃO FAZ A FORÇA



## ANEXO – LOTES DO PROCESSO



**Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**

HIDRAULICO						
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS PRATICADOS	METODOLOGIA	VALOR	VALOR TOTAL
1 - ADAP 25 X 3/4	100,0	Unidade	3	Média	R\$ 0,40	R\$ 40,00
2 - ADAP 32 X 1	100,0	Unidade	3	Média	R\$ 1,02	R\$ 102,00
3 - ADESIV PVC 75 G	185,0	Unidade	3	Média	R\$ 7,20	R\$ 1.332,00
4 - BOIA DE VAZÃO TOTAL 3/4	110,0	Unidade	3	Média	R\$ 7,22	R\$ 794,20
5 - BOIA DE VAZÃO TOTAL 1/4	110,0	Unidade	3	Média	R\$ 8,30	R\$ 913,00
6 - BOIA DE VAZÃO TOTAL 1	80,0	Unidade	3	Média	R\$ 8,64	R\$ 691,20
7 - CAIXA DAGUA 1000LITROS	6,0	Unidade	7	Média	R\$ 457,71	R\$ 2.746,26
8 - CAIXA DAGUA DE 250LITROS	6,0	Unidade	3	Média	R\$ 227,49	R\$ 1.364,94
9 - CAIXA DAGUA DE 1500LITROS	4,0	Unidade	3	Média	R\$ 1.090,96	R\$ 4.363,84
10 - COLA ADESIVA 175 G	80,0	Unidade	3	Média	R\$ 6,67	R\$ 533,60
11 - COLA ADESIVA DE 17 G	120,0	Unidade	3	Média	R\$ 2,57	R\$ 308,40
12 - FITA VEDA ROSCA 50 MTS	385,0	Unidade	3	Média	R\$ 5,97	R\$ 2.298,45
13 - TE SOLD 20'	110,0	Unidade	3	Média	R\$ 0,96	R\$ 105,60
14 - TE SOLD 25'	110,0	Unidade	3	Média	R\$ 1,07	R\$ 117,70
15 - TE SOLD 40'	110,0	Unidade	3	Média	R\$ 5,31	R\$ 584,10
16 - JOELHO C/R 1/2.	70,0	Unidade	3	Média	R\$ 2,51	R\$ 175,70
17 - MANGUEIRA 3/4 X 2MM	70,0	Unidade	3	Média	R\$ 138,50	R\$ 9.695,00
18 - ASSENTO BRANCO.	10,0	Unidade	3	Média	R\$ 17,69	R\$ 176,90
19 - BACIA SANITARIA BRANCA.	10,0	Unidade	3	Média	R\$ 146,67	R\$ 1.466,70
20 - CAIXA DESC C17/5 S/TUB. S/ENG	20,0	Unidade	3	Média	R\$ 27,58	R\$ 551,60
21 - CHUVEIRO BRANCO N º 4	20,0	Unidade	4	Média	R\$ 4,85	R\$ 97,00
22 - LAVATORIO DE LOUCA BRANCA SEM COLUNA	10,0	Unidade	5	Média	R\$ 72,51	R\$ 725,10
23 - RALO DE PIA.	10,0	Unidade	3	Média	R\$ 5,89	R\$ 58,90
24 - SIFÃO DE PVC RIGIDO - GARGANTA.	10,0	Unidade	3	Média	R\$ 6,81	R\$ 68,10
25 - SIFÃO TRIPLO.	10,0	Unidade	3	Média	R\$ 28,87	R\$ 288,70
26 - TORNEIRA 1/2 INOX.	12,0	Unidade	3	Média	R\$ 41,24	R\$ 494,88
27 - TORNEIRA 3/4 P PIA PLASTICA.	20,0	Unidade	6	Média	R\$ 14,38	R\$ 287,60
28 - TORNEIRA PARA LAVATORIO.	12,0	Unidade	3	Média	R\$ 59,00	R\$ 708,00
29 - TUBO PARA ESGOTO 40MM X 6MTS	170,0	Unidade	3	Média	R\$ 15,26	R\$ 2.594,20
30 - TUBO PARA ESGOTO 75MM X 6MTS	30,0	Vara	4	Média	R\$ 27,18	R\$ 815,40
31 - JOELHO ESG 100.	70,0	Unidade	3	Média	R\$ 4,67	R\$ 326,90
32 - MECANISMO P/ CX ACOP.	60,0	Unidade	3	Média	R\$ 82,83	R\$ 4.969,80
33 - BOIA ELETR 15A	30,0	Unidade	3	Média	R\$ 38,31	R\$ 1.149,30
34 - CURVA GALVANIZADA 1 /2	50,0	Unidade	3	Média	R\$ 15,29	R\$ 764,50
35 - CURVA GALVANIZADA ROSC INT/EXT 2.1/2	30,0	Unidade	3	Média	R\$ 141,99	R\$ 4.259,70
36 - CURVA SOLDAVEL 25MM	50,0	Unidade	3	Média	R\$ 3,07	R\$ 153,50
37 - CURVA SOLDAVEL 32MM	50,0	Unidade	3	Média	R\$ 4,97	R\$ 248,50
38 - CURVA SOLDAVEL 40MM	50,0	Unidade	5	Média	R\$ 9,15	R\$ 457,50
39 - CURVA SOLDAVEL 50MM	50,0	Unidade	3	Média	R\$ 14,23	R\$ 711,50
40 - JOELHO SOLDAVEL 20MM	200,0	Unidade	3	Média	R\$ 0,29	R\$ 58,00
41 - JOELHO SOLDAVEL 75	30,0	Unidade	3	Média	R\$ 5,93	R\$ 177,90

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**  
PESQUISA DE PREÇO Nº 201904150005 | IP: 143.0.208.47



ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS PRÁTICADOS	METODOLOGIA	VALOR	VALOR TOTAL
42 - JOELHO SOLDAVEL 25MM	250,0	Unidade	3	Média	R\$ 0,37	R\$ 92,50
43 - JOELHO SOLDAVEL 32MM	200,0	Unidade	3	Média	R\$ 1,35	R\$ 270,00
44 - JUNTA GIBO '3'	50,0	Unidade	3	Média	R\$ 13,03	R\$ 651,50
45 - JUNTA GIBO 2 1/2	100,0	Unidade	3	Média	R\$ 13,03	R\$ 1.303,00
46 - LUVA DE CORRER 100MM	20,0	Unidade	3	Média	R\$ 19,38	R\$ 387,60
47 - LUVA DE CORRER 20MM	100,0	Unidade	4	Média	R\$ 9,50	R\$ 950,00
48 - LUVA DE CORRER 25MM	100,0	Unidade	3	Média	R\$ 8,68	R\$ 868,00
49 - LUVA DE CORRER 32MM	60,0	Unidade	3	Média	R\$ 15,28	R\$ 916,80
50 - LUVA DE CORRER 50MM	60,0	Unidade	3	Média	R\$ 18,99	R\$ 1.139,40
51 - LUVA DE CORRER 60MM	60,0	Unidade	3	Média	R\$ 32,12	R\$ 1.927,20
52 - LUVA DE CORRER 75MM	60,0	Unidade	3	Média	R\$ 32,87	R\$ 1.972,20
53 - LUVA DE CORRER 85MM	50,0	Unidade	6	Média	R\$ 72,65	R\$ 3.632,50
54 - LUVA GALVANIZADA 2.	60,0	Unidade	3	Média	R\$ 41,40	R\$ 2.484,00
55 - LUVA GALVANIZADA 2 1/2	50,0	Unidade	5	Média	R\$ 57,37	R\$ 2.868,50
56 - LUVA GALVANIZADA 3 1/2	100,0	Unidade	3	Média	R\$ 43,28	R\$ 4.328,00
57 - LUVA GALVANIZADA 3'	60,0	Unidade	4	Média	R\$ 87,49	R\$ 5.249,40
58 - LUVA SOLDAVEL 20 MM	150,0	Unidade	3	Média	R\$ 0,38	R\$ 57,00
59 - LUVA SOLDAVEL 25MM	200,0	Unidade	3	Média	R\$ 0,43	R\$ 86,00
60 - LUVA SOLDAVEL 40MM	50,0	Unidade	3	Média	R\$ 2,03	R\$ 101,50
61 - LUVA SOLDAVEL 50 MM	50,0	Unidade	3	Média	R\$ 2,27	R\$ 113,50
62 - LUVA SOLDAVEL 60MM	300,0	Unidade	3	Média	R\$ 7,40	R\$ 2.220,00
63 - ENGATE PLASTICO 60CM	50,0	Unidade	3	Média	R\$ 4,40	R\$ 220,00
64 - MANGUEIRA CRISTAL DE 1'	100,0	Unidade	3	Média	R\$ 4,72	R\$ 472,00
65 - NIPEL GALVANIZADO 1'	50,0	Unidade	3	Média	R\$ 23,82	R\$ 1.191,00
66 - NIPEL GALVANIZADO 1 1/2	70,0	Unidade	3	Média	R\$ 57,34	R\$ 4.013,80
67 - NIPEL GALVANIZADO 2'	70,0	Unidade	3	Média	R\$ 54,20	R\$ 3.794,00
68 - NIPEL GALVANIZADO 2 1/2	50,0	Unidade	3	Média	R\$ 50,48	R\$ 2.524,00
69 - NIPEL DE GALVANIZADO 3	20,0	Unidade	4	Média	R\$ 94,93	R\$ 1.898,60
70 - REGISTRO ESFERA 1 1/2	50,0	Unidade	3	Média	R\$ 86,67	R\$ 4.333,50
71 - REGISTRO DE ESFERA 2 1/2	25,0	Unidade	3	Média	R\$ 75,25	R\$ 1.881,25
72 - REGISTRO ESFERA 2'	20,0	Unidade	3	Média	R\$ 87,95	R\$ 1.759,00
73 - REGISTRO ESFERA 3'	10,0	Unidade	3	Média	R\$ 117,83	R\$ 1.178,30
74 - TE SOLD 50'	50,0	Unidade	4	Média	R\$ 5,05	R\$ 252,50
75 - TE SOLD 60'	50,0	Unidade	3	Média	R\$ 18,48	R\$ 924,00
76 - TUBO ROSCA 1'	60,0	Unidade	3	Média	R\$ 83,77	R\$ 5.026,20
77 - TUDO DE ROSCA 1 1/4	150,0	Unidade	3	Média	R\$ 82,30	R\$ 12.345,00
78 - TUBO ROSCA 1 1/2	40,0	Unidade	3	Média	R\$ 132,54	R\$ 5.301,60
79 - TUBO ROSCA 2'	50,0	Unidade	4	Média	R\$ 203,89	R\$ 10.194,50
80 - TUBO ROSCA 2 1/2	50,0	Unidade	3	Média	R\$ 132,48	R\$ 6.624,00
81 - TUBO ROSCA 3'	30,0	Unidade	3	Média	R\$ 355,73	R\$ 10.671,90
82 - TUBO SOLD 110MM	10,0	Unidade	3	Média	R\$ 445,13	R\$ 4.451,30
83 - TUBO SOLD 75MM	40,0	Unidade	4	Média	R\$ 206,90	R\$ 8.276,00
84 - TUBO SOLD 85MM	70,0	Unidade	3	Média	R\$ 360,94	R\$ 25.265,80
85 - TUBO SOLDAVEL 20MM X 6MTS	300,0	Unidade	3	Média	R\$ 14,27	R\$ 4.281,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**  
**PESQUISA DE PREÇO Nº 201904150005 | IP: 143.0.208.47**



ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS PRATICADOS	METODOLOGIA	VALOR	VALOR TOTAL
86 - TUBO SOLDAVEL 25MM X 6MTS	200,0	Unidade	3	Média	R\$ 12,83	R\$ 2.566,00
87 - TUBO SOLDAVEL 60MM X 6MTS	50,0	Unidade	4	Média	R\$ 66,60	R\$ 3.330,00
88 - UNIAO DE FERRO GALVANIZADO DE 2'	10,0	Unidade	3	Média	R\$ 105,33	R\$ 1.053,30
89 - UNIAO DE FERRO GALVANIZADO DE 1 1/2'	20,0	Unidade	3	Média	R\$ 43,28	R\$ 865,60
90 - UNIAO DE FERRO GALVANIZADO DE 2 1/2'	20,0	Unidade	3	Média	R\$ 181,25	R\$ 3.625,00
91 - UNIAO GALVANIZADA 3'	10,0	Unidade	3	Média	R\$ 186,79	R\$ 1.867,90
92 - VALVULA DE PE DE POÇO 1 1/2 METAL	10,0	Unidade	3	Média	R\$ 59,20	R\$ 592,00
93 - VALVULA DE PE DE POÇO 2 1/2 METAL	10,0	Unidade	3	Média	R\$ 138,90	R\$ 1.389,00
94 - VALVULA DE PE DE POÇO 2 METAL	10,0	Unidade	3	Média	R\$ 85,57	R\$ 855,70
95 - VALVULA DE PE DE POÇO 3 METAL'	10,0	Unidade	4	Média	R\$ 157,50	R\$ 1.575,00
96 - VALVULA DE RETENÇÃO 1 METAL'	20,0	Unidade	4	Média	R\$ 96,41	R\$ 1.928,20
97 - VALVULA DE RETENÇÃO 1 1/2 METAL	10,0	Unidade	5	Média	R\$ 129,36	R\$ 1.293,60
98 - VALVULA DE RETENÇÃO 1 1/4 METAL	20,0	Unidade	3	Média	R\$ 132,68	R\$ 2.653,60
99 - VALVULA DE RETENÇÃO 2 METAL	20,0	Unidade	3	Média	R\$ 373,99	R\$ 7.479,80
100 - VALVULA DE RENTENÇÃO DE 3/4 METAL	10,0	Unidade	3	Média	R\$ 105,70	R\$ 1.057,00
101 - COLAR C/TR 25 - X 3/4.	50,0	Unidade	3	Média	R\$ 12,00	R\$ 600,00
102 - REGISTRO ESFERA 3/4 .	50,0	Unidade	3	Média	R\$ 13,44	R\$ 672,00
103 - TE ESG 100.	300,0	Unidade	3	Média	R\$ 8,73	R\$ 2.619,00
104 - TE ESG 45.	20,0	Unidade	4	Média	R\$ 9,47	R\$ 189,40
105 - TE ESGOTO 250MM	50,0	Unidade	3	Média	R\$ 113,33	R\$ 5.666,50
106 - TORNEIRA 3/4 INOX .	12,0	Unidade	3	Média	R\$ 35,60	R\$ 427,20
107 - TUBO PARA ESGOTO 200MM X 6MM	25,0	Vara	3	Média	R\$ 290,00	R\$ 7.250,00
108 - TUBO ESGOTO 250MM.	20,0	Vara	4	Média	R\$ 287,18	R\$ 5.743,60
109 - TUBO P ESGOTO 150MM X 6MTS	60,0	Vara	3	Média	R\$ 132,06	R\$ 7.923,60
110 - TUBO PARA ESGOTO 100MM X6MTS	172,0	Vara	3	Média	R\$ 43,87	R\$ 7.545,64
111 - JOELHO DE ESGOTO 75MM 45º.	50,0	Unidade	3	Média	R\$ 6,10	R\$ 305,00
112 - JOELHO ESGOTO 250MM.	25,0	Unidade	3	Média	R\$ 305,46	R\$ 7.636,50
113 - CAIXA D'AGUA 5000 LTS	6,0	Unidade	3	Média	R\$ 1.599,67	R\$ 9.598,02
114 - CAIXA DÁGUA 10.000LITROS	6,0	Unidade	3	Média	R\$ 4.071,04	R\$ 24.426,24
115 - MANGUEIRA DE POLIETILENO DE 3/4	3000,0	Metro	3	Média	R\$ 1,10	R\$ 3.300,00
116 - MANGUEIRA, POLIETILENO 5/8. PEÇA 100,0 METRO	50,0	Peça	3	Média	R\$ 131,33	R\$ 6.566,50
117 - BOMBA D`ÁGUA MANUAL	2,0	Unidade	3	Média	R\$ 299,33	R\$ 598,66

**Total do lote: R\$ 319.473,58 (trezentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**

**CONSTRUÇÃO**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS PRATICADOS	METODOLOGIA	VALOR	VALOR TOTAL
1 - ESMALTE GALÃO 3,600ML .	50,0	Galão	6	Média	R\$ 71,90	R\$ 3.595,00
2 - ESMALTE VERDE ESCOLAR 3,600 ML.	50,0	Galão	5	Média	R\$ 70,06	R\$ 3.503,00
3 - FUNDO REPARADOR DE PAREDE 18LT .	40,0	Litro	3	Média	R\$ 223,90	R\$ 8.956,00
4 - LATEX 18LTS EXTERIOR .	40,0	Latão	5	Média	R\$ 156,75	R\$ 6.270,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**  
**PESQUISA DE PREÇO Nº 201904150005 | IP: 143.0.208.47**



ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS PRATICADOS	METODOLOGIA	VALOR	VALOR TOTAL
5 - LIQUI BRILHO 18LTS .	20,0	Litro	4	Média	R\$ 170,65	R\$ 3.413,00
6 - LIQUI BRILHO 3,600 ML.	20,0	Galão	4	Média	R\$ 35,25	R\$ 705,00
7 - LIXA MASSA 100 .	20,0	Unidade	3	Média	R\$ 0,76	R\$ 15,20
8 - LIXA MASSA120 .	210,0	Unidade	3	Média	R\$ 0,58	R\$ 121,80
9 - MASSA ACRILICA 18 LTS .	60,0	Latão	3	Média	R\$ 86,23	R\$ 5.173,80
10 - MASSA ACRILICA 3,60 ML.	60,0	Galão	4	Média	R\$ 21,72	R\$ 1.303,20
11 - SUPERCAL 5 KG.	105,0	Saco	3	Média	R\$ 5,23	R\$ 549,15
12 - CIMENTO 50 KG .	1060,0	Unidade	7	Média	R\$ 31,27	R\$ 33.146,20
13 - VERNIZ ACRILICO 18LT.	50,0	-	3	Média	R\$ 176,82	R\$ 8.841,00
14 - AREIA GROSSA .	100,0	Metro Cúbico	3	Média	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
15 - AREIA LAVADA .	100,0	Metro Cúbico	6	Média	R\$ 57,31	R\$ 5.731,00
16 - BLOCO 8 FUROS .	15000,0	Unidade	5	Média	R\$ 0,58	R\$ 8.700,00
17 - BRITA .	100,0	-	9	Média	R\$ 145,08	R\$ 14.508,00
18 - CIMENTO COLA 15KG .	150,0	Unidade	3	Média	R\$ 13,93	R\$ 2.089,50
19 - CIMENTO COLA 20KG .	150,0	Unidade	4	Média	R\$ 14,92	R\$ 2.238,00
20 - JANELA VENESIANA 1X2 5/ GRADE .	15,0	Unidade	4	Média	R\$ 458,72	R\$ 6.880,80
21 - JOGO P/ FIXAR E PARAFUSAR .	50,0	Unidade	4	Média	R\$ 40,28	R\$ 2.014,00
22 - LAMINA SERRA BI-METAL .	50,0	Unidade	3	Média	R\$ 38,54	R\$ 1.927,00
23 - LINHA EM MADEIRA	400,0	Metro	6	Média	R\$ 23,05	R\$ 9.220,00
24 - LINHA NYLON DE PEDREIRO 100M .	20,0	Unidade	3	Média	R\$ 26,93	R\$ 538,60
25 - LONA ENCERADA FIO 08 06X04 .	30,0	Unidade	3	Média	R\$ 90,43	R\$ 2.712,90
26 - PIA 120X50 .	25,0	Unidade	3	Média	R\$ 200,12	R\$ 5.003,00
27 - PO DE BRITA .	30,0	-	3	Média	R\$ 73,76	R\$ 2.212,80
28 - TANQUE DUPLO 120X50 .	30,0	Unidade	3	Média	R\$ 141,39	R\$ 4.241,70
29 - TELA P/ VIVEIRO .	200,0	Metro	3	Média	R\$ 7,17	R\$ 1.434,00
30 - TELHA COLONIAL .	5000,0	Unidade	4	Média	R\$ 0,88	R\$ 4.400,00
31 - TRELIÇA .	50,0	Unidade	4	Média	R\$ 24,20	R\$ 1.210,00
32 - BARROTE MADEIRA MT .	250,0	Metro	3	Média	R\$ 11,16	R\$ 2.790,00
33 - FORRA 210X60 .	30,0	Unidade	3	Média	R\$ 83,35	R\$ 2.500,50
34 - FORRA 210X70 .	30,0	Unidade	3	Média	R\$ 71,67	R\$ 2.150,10
35 - FORRA 210X80 .	30,0	Unidade	3	Média	R\$ 81,00	R\$ 2.430,00
36 - MADEIRITE MAD 2,20X1,10X10MM.	80,0	Unidade	3	Média	R\$ 53,77	R\$ 4.301,60
37 - RIPA EM MADEIRA .	200,0	Metro	3	Média	R\$ 2,12	R\$ 424,00
38 - LIXA FERRO 100 .	100,0	Unidade	3	Média	R\$ 3,62	R\$ 362,00
39 - LIXA FERRO 120 .	100,0	Unidade	3	Média	R\$ 2,43	R\$ 243,00
40 - CAIBRO DE MADEIRA	5000,0	Metro	3	Média	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
41 - PALETE DE MADEIRA	38,0	Unidade	3	Média	R\$ 48,30	R\$ 1.835,40
42 - PORCELANATO	1500,0	Metro Quadrado	4	Média	R\$ 69,97	R\$ 104.955,00

**Total do lote: R\$ 306.145,25 (trezentos e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**

**ELETRICO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**  
**PESQUISA DE PREÇO Nº 201904150005 | IP: 143.0.208.47**



ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS PRÁTICADOS	METODOLOGIA	VALOR	VALOR TOTAL
1 - CABO CORDOPLAST 2X2,5MM	800,0	Metro	3	Média	R\$ 4,19	R\$ 3.352,00
2 - CABO FLEX 1,5MM	1200,0	Metro	3	Média	R\$ 1,18	R\$ 1.416,00
3 - CABO FLEX 10,00 MM	600,0	Metro	3	Média	R\$ 5,52	R\$ 3.312,00
4 - CABO FLEX 2,5 MM	1750,0	Metro	3	Média	R\$ 1,18	R\$ 2.065,00
5 - CABO FLEX 6,0 MM	1000,0	Metro	3	Média	R\$ 2,93	R\$ 2.930,00
6 - CABO FLEXIVEL 25 MM	500,0	Metro	3	Média	R\$ 14,26	R\$ 7.130,00
7 - CABO FLEXIVEL 4,0 MM	1200,0	Metro	3	Média	R\$ 2,01	R\$ 2.412,00
8 - CALHA FLUORESCENTE 40W..	280,0	Unidade	3	Média	R\$ 23,50	R\$ 6.580,00
9 - CALHA FLUORESCENTE 60W..	90,0	Unidade	3	Média	R\$ 22,94	R\$ 2.064,60
10 - INTERRUPTOR 10A SIMPLES.	160,0	Unidade	3	Média	R\$ 9,57	R\$ 1.531,20
11 - INTERRUPTOR 2A SIMPLES + 2T (2P + T) 10ª PADRÃO NOVO.	160,0	Unidade	3	Média	R\$ 10,03	R\$ 1.604,80
12 - INTERRUPTOR 3 A.	160,0	Unidade	3	Média	R\$ 7,70	R\$ 1.232,00
13 - INTERRUPTOR SIMPLES 1A E 1T.	160,0	Unidade	3	Média	R\$ 7,00	R\$ 1.120,00
14 - JOGO SOQUETE PRESSÃO.	300,0	Unidade	3	Média	R\$ 4,02	R\$ 1.206,00
15 - LAMPADA 2U 11W"	560,0	Unidade	3	Média	R\$ 9,77	R\$ 5.471,20
16 - LAMPADA ELETRONICA 3U DE 30W - 220V E27"	300,0	Unidade	3	Média	R\$ 20,78	R\$ 6.234,00
17 - LAMPADA ELETRONICA ESPIRAL 25W 220V E27	300,0	Unidade	3	Média	R\$ 11,50	R\$ 3.450,00
18 - LAMPADA ESPIRAL 15W - 75W.	160,0	Unidade	3	Média	R\$ 11,80	R\$ 1.888,00
19 - LAMPADA ESPIRAL FL 20W.	210,0	Unidade	3	Média	R\$ 13,75	R\$ 2.887,50
20 - LAMPADA FL 3U 25W.	210,0	Unidade	3	Média	R\$ 12,58	R\$ 2.641,80
21 - LAMPADA FLUORESCENTE 40W.	250,0	Unidade	4	Média	R\$ 6,47	R\$ 1.617,50
22 - LAMPADA FLUORESCENTE 20W.	1200,0	Unidade	3	Média	R\$ 7,22	R\$ 8.664,00
23 - LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR T12 DE 20W-BRANCOFRIO, D:33,5MM;COMP:60,4CM,220V	290,0	Unidade	3	Média	R\$ 9,73	R\$ 2.821,70
24 - LAMPADA FLUORESCENTETUBULAR T12 DE 40W-BRANCOFRIO,DIA:33,5MM; COM:121,36CM,220V	200,0	Unidade	3	Média	R\$ 10,26	R\$ 2.052,00
25 - TOMADA 1T (2P+T) 10A PAD NOVO.	80,0	Unidade	3	Média	R\$ 6,38	R\$ 510,40
26 - TOMADA MULTIPLA QUADRUPLA PARA EXTENSÃO.	80,0	Unidade	4	Média	R\$ 10,32	R\$ 825,60
27 - TOMADA RJ 45 PARA CABO DE REDE.	80,0	Unidade	3	Média	R\$ 10,42	R\$ 833,60
28 - TOMADA SIMPLES 1T.	160,0	Unidade	3	Média	R\$ 7,41	R\$ 1.185,60
29 - TOMADA 1T (2P+T) 20A.	80,0	Unidade	3	Média	R\$ 9,35	R\$ 748,00
30 - AUTO TRANSFORMADOR DE 2000VA ENTRADA 220V SAIDA 127	20,0	Unidade	4	Média	R\$ 377,24	R\$ 7.544,80
31 - REATOR 1X20 ELETRONICO.	120,0	Unidade	3	Média	R\$ 17,84	R\$ 2.140,80
32 - REATOR 1X40 ELETRONICO .	150,0	Unidade	3	Média	R\$ 25,72	R\$ 3.858,00
33 - REATOR 2X40 ELETRONICO.	120,0	Unidade	3	Média	R\$ 28,95	R\$ 3.474,00
34 - CALHA FLUORESCENTE 20W .	50,0	-	3	Média	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
35 - TOMADINHA DE RABICHO P LAMPADA FLUORESCENTE (TUBO) .	20,0	Unidade	3	Média	R\$ 1,63	R\$ 32,60
36 - LAMPADA VAPOR DE SODIO 70W	200,0	-	3	Média	R\$ 24,53	R\$ 4.906,00
37 - LAMPADA VAPOR DE SODIO 150W	200,0	Unidade	3	Média	R\$ 40,26	R\$ 8.052,00
38 - REATOR VAPOR DE SODIO 250W	70,0	Unidade	3	Média	R\$ 69,38	R\$ 4.856,60
39 - REATOR VAPOR DE SODIO 70W	150,0	Unidade	3	Média	R\$ 88,18	R\$ 13.227,00

**Total do lote: R\$ 129.278,30 (cento e vinte e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta centavos)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI  
PESQUISA DE PREÇO Nº 201904150005 | IP: 143.0.208.47



FERRAMENTAS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS PRATICADOS	METODOLOGIA	VALOR	VALOR TOTAL
1 - CADEADO 20MM.	70,0	Unidade	3	Média	R\$ 11,00	R\$ 770,00
2 - CADEADO 25MM.	70,0	Unidade	3	Média	R\$ 12,98	R\$ 908,60
3 - CADEADO 30MM.	70,0	Unidade	3	Média	R\$ 15,54	R\$ 1.087,80
4 - CADEADO 35MM.	70,0	Unidade	3	Média	R\$ 19,20	R\$ 1.344,00
5 - CADEADO 40 MM.	70,0	Unidade	3	Média	R\$ 23,50	R\$ 1.645,00
6 - CADEADO 45 MM.	70,0	Unidade	3	Média	R\$ 27,63	R\$ 1.934,10
7 - CHAVE DE GRIFO 24	10,0	Unidade	4	Média	R\$ 311,43	R\$ 3.114,30
8 - FECHADURA INOX EXT.	40,0	Unidade	3	Média	R\$ 41,93	R\$ 1.677,20
9 - Ferrolho Chato 3 Porta Cadeado Zincado	70,0	Unidade	7	Média	R\$ 4,21	R\$ 294,70
10 - Ferrolho Chato 5 Porta Cadeado Zincado	145,0	Unidade	5	Média	R\$ 8,53	R\$ 1.236,85
11 - FURADEIRA - FURADEIRA, TIPO IMPACTO, POTÊNCIA 700 W, TAMANHO MANDRIL 1/2 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM VELOCIDADE VARIÁVEL	7,0	Unidade	3	Média	R\$ 495,23	R\$ 3.466,61
12 - MARTELO 27 MM - CABO DE MADEIRA	12,0	Unidade	5	Média	R\$ 33,85	R\$ 406,20
13 - TRINCHA 1.	20,0	Unidade	3	Média	R\$ 2,08	R\$ 41,60
14 - TRINCHA 4.	20,0	Unidade	3	Média	R\$ 8,70	R\$ 174,00
15 - ADAP 20 X 1/2	100,0	Unidade	3	Média	R\$ 0,32	R\$ 32,00
16 - ADESIVO PARA JUNTA MOTOR 75G	20,0	Unidade	3	Média	R\$ 10,83	R\$ 216,60
17 - DISCO CORTE TURB/SECO.	10,0	Unidade	3	Média	R\$ 12,78	R\$ 127,80
18 - ESQUADRO 30CM.	20,0	Unidade	3	Média	R\$ 16,67	R\$ 333,40
19 - FECHADURA INOX INT.	20,0	Unidade	3	Média	R\$ 33,60	R\$ 672,00
20 - PICARETA.	20,0	Unidade	3	Média	R\$ 29,38	R\$ 587,60
21 - BROXA 800/2.	10,0	Unidade	3	Média	R\$ 4,74	R\$ 47,40
22 - TRINCHA 2.	10,0	Unidade	3	Média	R\$ 2,97	R\$ 29,70
23 - TRINCHA 3.	10,0	Unidade	3	Média	R\$ 7,27	R\$ 72,70
24 - LIXA MASSA 80.	100,0	Unidade	3	Média	R\$ 0,82	R\$ 82,00
25 - ARAME FARPADO 500 M.	15,0	Unidade	3	Média	R\$ 270,16	R\$ 4.052,40
26 - ARAME GALVANIZADO 12 MM.	50,0	Quilograma	3	Média	R\$ 11,32	R\$ 566,00
27 - ARAME RECOZIDO 18.	50,0	Unidade	3	Média	R\$ 17,20	R\$ 860,00
28 - CABO MAD PARA PICARETA.	100,0	Unidade	3	Média	R\$ 53,67	R\$ 5.367,00
29 - PORTA CADEADO 45 MM.	20,0	Unidade	3	Média	R\$ 6,04	R\$ 120,80
30 - CAVADEIRA ARTICULADA	65,0	Unidade	3	Média	R\$ 24,30	R\$ 1.579,50
31 - CONJUNTO DE TESOURAS DE PODA	2,0	Conjunto	3	Média	R\$ 28,93	R\$ 57,86

Total do lote: R\$ 32.905,72 (trinta e dois mil, novecentos e cinco reais e setenta e dois centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 787.802,85 (setecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dois reais e oitenta e cinco centavos)